



Projeto de Lei nº _____ de 14 de janeiro de 2.021.

“Dispõe sobre feriados municipais, e dá outras providências.”

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – São considerados feriados no Município de Monte Mor os dias 24 de março (Aniversário do Município), 15 de agosto (Dia da Padroeira), 02 de novembro (Finados Nacional), 20 de novembro (Consciência Negra), a sexta-feira da paixão e o dia de “Corpus Christi”.

Artigo 2º – Fica revogada a Lei 07, de 15 de junho de 1.977, a Lei 350, de 12 de setembro de 1.991 e a Lei 1.439, de 18 de dezembro de 2.009.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Monte Mor em 14 de janeiro de 2.021.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito Municipal